

## **LEI N° 1.789/2006**

### **Regulamenta o art. 37 da Lei Orgânica Municipal**

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, cumprindo determinação do artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O acesso, a verificação e a consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Poder Legislativo, Executivo, da administração direta e indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação majoritária da municipalidade, por vereadores, conforme previsto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, será feito nos termos desta lei.

**§ 1º** - O acesso, a verificação e a consulta a documentos oficiais previstos no “caput” deste artigo somente será assegurado ao vereador que se encontrar no exercício de seu mandato.

**§ 2º** - Independendo de deliberação do Plenário da Câmara Municipal o exercício do livre acesso a documentos previstos neste artigo.

**Art. 2º** - O Vereador interessado formulará requerimento ao Secretário Municipal responsável pela guarda dos documentos, informando sobre quais pretende ter acesso, fazer verificação ou consultar.

**§ 1º** - O Secretário Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ordenará ao responsável pelo órgão onde se encontrar os documentos que os coloque, imediatamente, à disposição do vereador.

**§ 2º** - O Secretário Municipal, no mesmo prazo, remeterá cópia do requerimento e do seu despacho, ao Prefeito Municipal, para fins de conhecimento.

**§ 3º** - Não será necessário ao vereador expor as razões pelas quais pretende ter acesso aos documentos.

§ 4º - Havendo recusa, ainda que tácita, do Secretário Municipal ou do responsável pelo órgão onde se encontrar os documentos, o Vereador estará legitimado a impetrar mandado de segurança visando que lhe seja garantido o direito previsto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal e por esta lei.

Art. 3º - O Vereador terá acesso ou fará a verificação ou consulta aos documentos dentro da repartição onde os mesmos se encontrarem, sendo-lhe garantido espaço reservado que assegure a privacidade e sossego.

§ 1º - Havendo interesse, o Vereador poderá fazer cópias dos documentos.

§ 2º - As cópias serão feitas pela própria repartição onde se encontrar os documentos e entregues ao vereador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Até o limite de duzentas cópias, por ano, os custos não serão cobrados do vereador. Excedendo a este limite, os custos serão arcados pela Câmara Municipal.

§ 4º - O vereador poderá estar acompanhado de uma pessoa, de sua confiança, para auxiliar-lhe a analisar os documentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de novembro de 2006

Vereadora Vera Saraiva

Presidenta da Câmara Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer,  
aprovado em reunião da Câmara, no dia 10.10.2006)